

## **REGIMENTO DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÉMICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER**

### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVOS DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÉMICAS**

**Art. 1º** – O Conselho das Ligas Acadêmicas de Medicina da Faculdade Alfredo Nasser, doravante denominado COLIG, é um órgão acadêmico que apresenta autonomia administrativo-financeira, sem fins lucrativos. Constituído em 30 de setembro de 2016, possui suas atividades reguladas de acordo com o presente Regimento e sua duração estará condicionada à existência de atividades desenvolvidas por ligas acadêmicas do curso de Medicina da UNIFAN.

**Art. 2º** – É finalidade do COLIG:

- I – Fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas quanto à sua ocorrência e, também, em relação à sua contribuição acadêmica e social;
- II – Contribuir como auxiliador na manutenção das ligas acadêmicas existentes no curso de Medicina da UNIFAN, avaliando e julgando suas atuações;
- III – Estimular o aprimoramento técnico e científico, ético e profissional de seus associados norteando-se sempre em preceitos éticos;
- IV – Definir, ao final de cada ano, quais ligas e ligantes estão aptas a permanecer em funcionamento no ano seguinte, tendo como base a avaliação das suas atividades (ensino, pesquisa e extensão) no decorrer do presente ano.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS LIGAS ACADÉMICAS E SEUS FINS**

**Art. 3º** - As especificações a respeito das ligas acadêmicas de Medicina da UNIFAN estão discriminadas no Estatuto Modelo das Ligas, que se encontra no ANEXO I.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS MEMBROS**

**Art. 4º** - O COLIG será composto por:

- I – Coordenador docente do COLIG;
- II – Presidente do CAMED;
- III – Vice-presidente do CAMED;
- IV – Coordenadores de Ligas Acadêmicas e Extensão do CAMED
- V – Membros auxiliares do COLIG
- VI – Presidentes das ligas (quando possível e necessário)
- VII – Orientadores (quando possível e necessário)

**§ 1º** O coordenador docente do COLIG deve ser um membro da coordenação do Curso de Medicina do Centro Universitário Alfredo Nasser;

**§ 2º** Os 3 (três) coordenadores de Ligas Acadêmicas e Extensão do CAMED, eleitos junto com a chapa diretora do CAMED deverão decidir entre si quem será o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do COLIG.

**§ 3º** Os 3 (três) membros auxiliares do COLIG terão as funções de Secretário-Adjunto do COLIG, Coordenador de Marketing e Ouvidor, a serem escolhidos a critério do presidente da COLIG, seja mediante edital de processo seletivo ou não, e com direito a certificação auxiliar diferente das recebidas pelos Coordenadores de Ligas Acadêmicas e Extensão.

### **Seção I**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS**

**Art. 5º** - Ao coordenador docente do COLIG, compete:

- I – Orientar os membros do COLIG em relação às decisões a serem tomadas;
- II – Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias em caráter de urgência, com poder de voto.

**Art. 6º** - Ao Presidente e ao Vice-Presidente do CAMED compete:

- I – Representar o CAMED no COLIG
- II – Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias em caráter de urgência, com poder de voto;
- III – Estar em constante comunicação com o Presidente e Vice-Presidente do COLIG, para eventuais esclarecimentos e deliberações;

**Art. 7º** - Ao Presidente do COLIG compete:

- I – Representar o COLIG no CAMED;
- II – Fiscalizar e atualizar sempre que possível os arquivos do COLIG, o trabalho dos integrantes do COLIG e o trabalho das ligas acadêmicas;
- III – Determinar e adequar prazos;
- IV – Gerenciar a pontuação das ligas acadêmicas;
- V – Dividir e deliberar funções;
- VI – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

**Parágrafo Único** – O presidente da COLIG deve coordenar e dividir o trabalho a ser realizado para emissão de certificados das Ligas Acadêmicas vinculadas ao COLIG.

**Art. 8º** - Ao Vice-Presidente do COLIG, compete:

- I – Gerenciar abertura, reativação e fechamento de ligas;
- II – Auxiliar o Presidente em suas funções e representá-lo quando àquele estiver ausente.
- III – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

**Art. 9º** - Ao Secretário-Geral do COLIG, compete:

- I – Ser responsável pelo e-mail da COLIG;
- II – Receber e gerenciar todas as documentações enviadas ao COLIG que comprovem as atividades das ligas
- III – Sempre prestar contas ao Presidente do COLIG;
- IV – Representar o departamento em caso de ausência do Presidente E do Vice-Presidente;
- V – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

**Art. 10º** - Ao Secretário-Adjunto do COLIG, compete:

- I – Fazer e manter sob sua guarda as atas e documentos necessários para serem enviados para o Presidente da COLIG e deste para o CAMED;
- II – Auxiliar o Secretário-Geral em suas funções;
- III – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem poder de voto.

**Art. 11º** - Ao Coordenador de Marketing do COLIG, compete:

- I – ampla divulgação do departamento na Faculdade de Medicina, nas redes sociais;
- II – exercer portanto, a comunicação do Departamento para com as demais entidades;
- III – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem poder de voto.

**Art. 12º** - Ao Ouvidor do COLIG, compete:

- I – Ser responsável por fazer orientações, e acolher reclamações e dúvidas dentro das Ligas Acadêmicas;
- II – encaminhar todo o seu trabalho para o Presidente da COLIG, para juntos chegarem às soluções necessárias para cada caso em particular;
- III – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem poder de voto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ABERTURA, REATIVAÇÃO E FECHAMENTO DE LIGAS**

**Art. 13º** - Quando for proposta a criação de uma liga acadêmica no curso de Medicina da UNIFAN, caberá primeiramente ao COLIG avaliar a proposta e, se aprovada, o COLIG deve encaminhá-la a Coordenação do Curso para o devido julgamento pelo Colegiado;

**§ 1º** A avaliação da proposta seguirá os documentos e pontuações estabelecidas conforme o ANEXO II deste Estatuto

**§ 2º** O Colegiado deve ser marcado pela Coordenação do Curso de Medicina dentro de data previamente acordada conforme o calendário acadêmico e avisado ao Conselho com pelo menos 48h de antecedência;

**§ 3º** Devem estar presentes, no mínimo: o vice-presidente do COLIG e o presidente do CAMED

## CAPÍTULO V

### OS VÍNCULOS COM AS LIGAS ACADÉMICAS

**Art. 14º** - A partir de 30 de setembro de 2016, todas Ligas Acadêmicas do curso de Medicina da UNIFAN serão vinculadas ao COLIG.

**Art. 15º** - O vínculo das ligas acadêmicas se dará por meio do Estatuto Próprio da Liga.

**Art. 16º** - No Estatuto próprio da Liga constarão propostas de ensino, pesquisa e extensão como plano de atividades da liga acadêmica. Assim, caberá ao COLIG fiscalizar as atividades da liga acadêmica e orientá-la com intenção de auxiliar no cumprimento do objetivo proposto.

**Parágrafo Único** - Deve ser apresentado ao COLIG um cronograma semestral provisório de atividades da Liga Acadêmica, respeitando sempre o calendário acadêmico da Instituição e o calendário pré-estabelecido pelo CAMED e pelo COLIG para atividades.

**Art. 17º** - No dia 24 de cada mês (salvo em finais de semana ou feriados, onde deverá ser considerado o primeiro dia útil após o dia 24; e salvo os meses de janeiro, julho e dezembro) as ligas acadêmicas, através de seu secretário, deverão prestar contas ao Conselho, enviando as atas de atividades executadas, sempre constando nas mesmas, os nomes dos alunos membros efetivos e do corpo diretor.

**§ 1º** Ao final de cada semestre, cada liga deverá apresentar ao COLIG um relatório oficial constando todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela liga naquele período, acompanhado dos documentos que comprovem essas atividades (ex: xerox de certificados, prints, fotografias, as atas etc.).

**§ 2º** O COLIG exigirá o livro ata assinado pelos membros presentes nas aulas teóricas como forma de comprová-las.

**§ 3º** A prestação de contas das ligas ao COLIG não exclui a necessidade do Presidente do Conselho em prestar contas de suas atividades à Presidência do CAMED.

## CAPÍTULO VI DAS FISCALIZAÇÕES

**Art. 18º** - Serão consideradas pré-ligas, as ligas acadêmicas aprovadas em colegiado que deverão passar por um período probatório de 6 meses (ou correspondente a um semestre) para efetivação da mesma como liga acadêmica. As pré-ligas deverão pontuar no mínimo 11 pontos, conforme pontuação discriminada no ANEXO III, sendo:

- a) Ensino: mínimo de 5 pontos **E**
- b) Pesquisa **OU** Extensão: mínimo de 6 pontos.

**Parágrafo Único** – Faz-se obrigatório no mínimo 5 pontos de ensino; os demais 6 pontos podem ser conquistados a partir de atividades de pesquisa ou atividades de extensão, a depender das condições e critérios do corpo diretor da pré-liga.

**Art. 19º** - As atividades das ligas acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão devem ser pautadas nos critérios de pontuação de acordo como está discriminado no ANEXO III. Para uma liga ser considerada ativa, ela deverá pontuar em suas atividades, com base nesta tabela:

- I – Ensino: uma pontuação maior ou igual a **10** pontos
- II – Pesquisa: pontuação maior ou igual a **6** pontos
- III – Extensão: pontuação maior ou igual a **6** pontos

**Parágrafo Único** – diferentemente das pré-ligas, torna-se **obrigatório que as Ligas Acadêmicas pontuem nas 3 (três) atividades** que estruturam e compõem o tripé das Ligas: ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 20º** - Caberá ao COLIG autorizar ou não as ligas acadêmicas a emitirem certificados aos seus membros ao final de cada ano, documento que tem a função reconhecer a participação dos discentes nas atividades desenvolvidas pela liga.

**§ 1º** O COLIG julgará a possibilidade de emissão dos certificados de atividades anuais de cada liga, avaliando esta em relação ao cumprimento das metas propostas pelo Conselho para ensino, pesquisa e extensão;

**§ 2º** O posicionamento do COLIG em relação ao não cumprimento das metas por uma liga será pautado da seguinte forma: com o não cumprimento de uma das três metas pela liga, caberá ao Conselho decidir, em assembleia geral, se autorizará a liga a emitir certificado de atividades anuais

aos seus membros; se a liga não cumprir as metas, automaticamente ela não estará autorizada a emitir certificado de atividades anuais aos seus membros.

**Art 21º** - Se a liga não enviar os relatórios de atividades ao COLIG no prazo estabelecido pelo **Art. 17º do Capítulo V**, e **§ 1º do Art 17º do capítulo V** ela não será reconhecida pelo Conselho, sob pena de ser considerada inativa.

**§ 1º** Todas as aulas teóricas e práticas das ligas acadêmicas deverão ser registradas em um livro ata e, ao final de cada registro, deverá conter as assinaturas dos membros presentes. Este livro ata deverá ser apresentado ao Conselho das Ligas, semestralmente, conforme o **§ 1º do Art 17º do capítulo V** e as atas mensalmente conforme o **Art. 17º do Capítulo V**, comprovando a atividade da liga, conforme o **§ 2º do Art 17º do capítulo V**.

**§ 2º** Os livros-ata são documentos de fiscalização do COLIG e comprobatórios das atividades das ligas acadêmicas, devendo, portanto, estarem sob arquivamento de ambos os órgãos. Por serem documentos pessoais das ligas acadêmicas e para salvaguardar suas atividades e seriedade, só deverão ser entregues a outrem mediante autorização expressa dos presidentes do COLIG, CAMED e da respectiva liga acadêmica, com justificativa formalizada e plausível.

**§ 3º** As atividades de extensão promovidas pelas ligas deverão ser fotografadas. Essas fotografias deverão ser apresentadas ao conselho uma vez por semestre anexadas junto ao livro-ata, conforme o **§ 2º do Art 17º do capítulo V**.

**Art. 22º** - As cópias dos certificados de trabalhos científicos produzidos e apresentados pelas ligas deverão ser encaminhadas ao COLIG impressos, juntamente com os relatórios semestrais.

## CAPÍTULO VI DO CÓDIGO DISCIPLINAR

**Art. 23º** - As ligas que não cumprirem as normas estabelecidas pelo COLIG, receberão penalidade que variam de: advertência por escrito via e-mail a posterior desativação da liga.

**§ 1º** Caso a liga não cumpra as metas de pontuação constantes no **Art. 19º**, ela passará pelo primeiro aviso por e-mail, de modo que a repetição da falta acarretará abertura de um colegiado com posterior inativação da liga.

**Art. 24º** - Os integrantes do COLIG devem respeitar e cumprir as disposições do presente Regimento.

**Art. 25º** - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

**Art. 26º** - Em reuniões extraordinárias, estando impossibilitados de comparecer o representante da liga e/ou seu vice, caberá ao presidente da liga comunicar ao COLIG quem será seu substituto (de preferência o Secretário-Geral da liga, conforme hierarquia estabelecida pelo ANEXO I deste regimento), devendo este comunicado ser feito no mínimo 6h antes do horário marcado para início da reunião.

**Art. 27º** - É obrigatória a presença de um representante de cada liga em, pelo menos, 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias do COLIG, sendo que o não cumprimento ocasionará pena de advertência e exclusão.

**Art. 28º** - Qualquer membro pode ser excluído do COLIG após votação em reunião ordinária ou extraordinária em caso de transgressões éticas ou descumprimento das especificações estatutárias, de forma que seja caracterizado dolo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CERTIFICADOS**

**Art. 29º** - Apenas membros que cumprirem a frequência mínima de 75% receberão certificados.

**Art. 30º** - A quantidade de horas será proporcional à frequência do membro nos encontros da liga.

**§ 1º** As horas são dobradas em relação ao tempo de reunião.

**§ 2º** Componentes da diretoria recebem um bônus de 20 horas caso o mandato seja de no mínimo 1 ano; para mandatos por períodos menores que esse até a data de confecção dos certificados, o bônus será de 10 horas.

**Art. 31º** - Membros fundadores recebem certificado de fundação mediante solicitação e comprovação.

**Art. 32º** - É facultativo ao corpo diretor da liga criar cargos temporários que possam auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

**§ 1º** Ao membro que participar desses cargos transitórios é assegurado certificado pelo período que fizer juízo.

**§ 2º** Tal movimentação deve ser informada formalmente ao COLIG.

**Art. 33º** - No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio deverá ser repassado ao COLIG.

**Parágrafo único** - o dinheiro oriundo do patrimônio da liga extinta deverá ser repassado ao COLIG.

**Art. 34º** – Cada Liga possuirá seu próprio regulamento com disposições próprias, contanto que esse não fira os artigos do regulamento e o regimento geral. Ainda que com sutis diferenças, o regulamento de cada Liga deverá obedecer à mesma organização e formatação que este regimento-modelo.

**Art. 35º** – Os casos omissos neste Regulamento, ou situações nas quais o coordenador julgar necessárias, serão decididos em assembleia do COLIG.

**Art. 36º** - Este conjunto de diretrizes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Regimento interno elaborado pela Gestão 2022/2023 do Conselho de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico de Medicina Dr. Delfino da Costa Machado.*

**Aparecida de Goiânia, 21 de dezembro de 2021.**

***Daniella Afonso Borges*** – Presidente do COLIG

***Jordany Silva Guimarães*** – Vice-Presidente do COLIG

***João Vitor Vieira Nunes*** – Secretário-Geral do COLIG

***Débora Cristina Moreira e Silva*** - Presidente do CAMED

***João Guilherme de Souza Ramos*** – Vice-Presidente do CAMED

***Denis Aguiar de Souza Filho*** – Diretor de Eventos e Cultura do CAMED

***Zeno Augusto de Sousa Neto*** – Testemunha

## ANEXO I – ESTATUTO DAS LIGAS MODELO OFICIAL

### Estatuto

#### Liga Acadêmica de **XXXXX (SIGLA DA LIGA)**

### CAPÍTULO I DA LOCALIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - A Liga Acadêmica de **XXXXX (SIGLA DA LIGA)** foi fundada no dia **XX** de **XXXX** de **20XX** pelos alunos: **INSERIR NOME COMPLETO DOS MEMBROS FUNDADORES**, acadêmicos do curso de Medicina da UNIFAN – Centro Universitário Alfredo Nasser. A **(SIGLA DA LIGA)** está vinculada a coordenação do curso de Medicina do Centro Universitário Alfredo Nasser e filiada ao Centro Acadêmico Dr. Delfino da Costa Machado (CAMED) ambos situados na Avenida Bela Vista, número 26, Jardim das Esmeraldas, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás.

**§ 1º** A Liga Acadêmica de Medicina está cadastrada ao Centro Universitário Alfredo Nasser e adotará a **SIGLA DA LIGA** como sigla registrada.

**§ 2º** A **(SIGLA DA LIGA)** poderá incluir docentes e novos membros de outras instituições superiores de ensino que visem contribuir com os interesses e normas da Liga, desde que haja prévia autorização da coordenação do curso de medicina, inclusive com assinatura de termo de voluntariado por parte do membro de outra instituição, fornecido pela instituição.

**Art. 2º** – A **(SIGLA DA LIGA)** é uma entidade com tempo indeterminado, sem fins lucrativos, formada por acadêmicos do curso de Medicina e de outros cursos da área da saúde. E utilizará o patrimônio do Centro Universitário Alfredo Nasser para melhor aproveitamento de suas diretrizes de atuação e coordenação.

**§ 1º** A **(SIGLA DA LIGA)** somente iniciará suas atividades após a aprovação do CAMED, do COLIG e da coordenação de Medicina.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

**Art. 3º** – A **(SIGLA DA LIGA)** tem como objetivos:

- I. Reunir um grupo de estudo com o interesse e foco no curso de Medicina e outras áreas relacionadas à saúde.
- II. Promover o conhecimento de temas relacionados à saúde sempre observando como igual importância o estudo, as atividades de extensão e pesquisa com vistas à saúde, à vigilância epidemiológica e a propostas para melhorar a qualidade de vida da população;
- III. Incentivar a participação de acadêmicos em projetos de extensão, congressos, palestras, trabalhos científicos e difundir a aplicação de técnicas, métodos e conteúdos relacionados à Medicina e a saúde.

**Art. 4º** – A **(SIGLA DA LIGA)** poderá abranger qualquer tema relacionado à medicina sendo desaconselhável, no entanto, que seja idêntico às disciplinas de cursos de medicina, para realização de pesquisas, iniciação científica, projetos de extensão e aprofundamento didático. Sendo que cada disciplina terá um membro coordenador (aluno) juntamente com um docente pertencente à equipe de professores da faculdade de medicina da UNIFAN. Este docente, enquanto coordenador de liga irá se reportar diretamente à coordenação e coordenação adjunta do curso.

- I. Na ausência de membros coordenadores, os membros da Diretoria decidirão entre si a responsabilidade da(s) disciplina(s).

**Art. 5º** - As atividades da **(SIGLA DA LIGA)** serão realizadas:

- I. Nos laboratórios e dependências do ICS – UNIFAN;
- II. Em locais previamente determinados pela Diretoria da **(SIGLA DA LIGA)** como escolas, clínicas, hospitais, laboratórios, instituições superiores de ensino e comunidades em geral.

**§ 1º** A encontros em locais fora do espaço físico da Faculdade Alfredo Nasser devem ter anuência da coordenação do curso para que seja elaborado termo de segurança para alunos e faculdade.

**§ 2º** Caso seja necessário apoio da faculdade na disponibilização de materiais da instituição e área física, é necessário realizar um memorando com a descrição da atividade e encaminhá-lo à coordenação para aprovação e permissão de uso dos objetos, assim como a estrutura física pertinente.

**Art. 6º** – As atividades da **(SIGLA DA LIGA)** serão divididas em:

- I. Área didática
- II. Pesquisa científica;
- III. Projetos de extensão;
- IV. Área ambulatorial.

**Parágrafo Único** – Essas áreas devem ser trabalhadas de forma equânime.

**Art. 7º** – A Diretoria em conjunto com o conselho Orientador, definirá quais atividades serão desenvolvidas anualmente pela **(SIGLA DA LIGA)**, estas serão previamente autorizadas pelo professor Orientador (a) e pela instituição em que elas serão realizadas.

**Art. 8º** – Caberá à Diretoria definir quais serão as atividades obrigatórias e as voluntárias aos membros da **(SIGLA DA LIGA)**, sendo que os treinamentos serão obrigatórios.

**Art. 9º** – Fica reservado à Diretoria da **(SIGLA DA LIGA)** decidir quais atividades serão restritas aos membros e quais serão abertas à comunidade acadêmica em geral, de forma que os trabalhos científicos serão restritos aos integrantes da **(SIGLA DA LIGA)**.

**Art. 10º** – As atividades obrigatórias da **(SIGLA DA LIGA)** só ocorrerão durante o período de calendário escolar do ICS-UNIFAN.

**§ 1º** As atividades voluntárias poderão ocorrer em qualquer época do ano, desde que haja comum acordo entre os membros, Diretoria e conselho Orientador.

**§ 2º** Se for conveniente, as atividades poderão sofrer mudanças no decorrer do semestre.

**§ 3º** O número de atividades obrigatórias e reuniões por semana será de no máximo duas, exceto durante cursos de treinamento ou atividades de campo. De forma que o dia e o horário das reuniões serão decididos entre os membros da Diretoria.

## **Seção I** **ÁREA DIDÁTICA**

**Art. 11º** – Deve ser visto como premissa que as atividades teóricas da liga não poderão ir de encontro com o método de ensino preconizado pela instituição, que é Metodologia Ativa. Sendo assim, fica proibida a utilização de outros métodos didáticos nas reuniões teóricas, sobre todo aulas expositivas.

**Art. 12º** – Faz-se exceção a esta regra eventuais conferências pontuais ministradas por professores com grande e reconhecido destaque em determinado assunto e que deseje apresentar sua experiência pessoal, ou algum professor pesquisador que puder trazer algum tema inovador. Nesses últimos casos, deverá haver prévia apreciação pela coordenação.

**Art. 13º** – É objetivo da área didática aprofundar o conhecimento dos estudantes participantes da **(SIGLA DA LIGA)** e dos profissionais interessados sobre diretrizes gerais no campo da Medicina, observando-se sempre, a exemplo das aulas regulares do curso, a utilização de Metodologias Ativas como método.

**Art. 14º** – São funções da área didática:

- I. Planejar, viabilizar e executar cursos regulares e seminários com enfoque na Medicina e áreas afins, para a capacitação dos membros da **(SIGLA DA LIGA)** para qualquer atividade a ser desenvolvida;
- II. Implantar e promover eventos de curta duração como palestras, jornadas, mesas-redondas e debates em disciplinas na área de Medicina e outros cursos relacionados à saúde, destinado a profissionais e estudantes da área.
- III. Promover discussão de artigos científicos e casos clínicos que envolvam assuntos relacionados à área laboratorial e outros assuntos de saúde pública.

## **Seção II** **PESQUISA CIENTÍFICA**

**Art. 15º** – É objetivo da área científica promover o desenvolvimento de pesquisas relevantes correlacionados à Medicina.

**Art. 16º** - São funções desta área:

- I. Desenvolver pesquisas em Medicina e outros temas relacionados a esta;
- II. Pleitear ajuda financeira junto às entidades financeiras com fim exclusivo de viabilizar a realização dos projetos;
- III. Coordenar, assessorar e fornecer suporte técnico-científico a grupos de pesquisa;
- IV. Incentivar a divulgação dos resultados obtidos nas pesquisas em congressos, jornadas, sites, seminários, mesas-redondas e outros eventos afins, assim como a publicação dos trabalhos em revistas ou periódicos médicos.

### **Seção III**

#### **PROJETOS DE EXTENSÃO**

**Art. 17º** – É objetivo da área de extensão promover ações efetivas na população em geral por meio de medidas básicas de educação e promoção em saúde e relacionar o ensino com a realidade prática.

**Parágrafo Único** – Os projetos devem ser passados para a análise e aprovação da coordenação do curso.

**Art. 18º** – São funções desta área:

- I. Planejar e executar atividades em escolas, creches, associações de bairros, postos de coleta, hospitais e instituições afins;
- II. Organizar e viabilizar juntamente com a Diretoria e conselho Orientador os projetos de extensão;
- III. Aumentar o nível de conhecimento da população externa sobre o papel da Medicina no diagnóstico das doenças e seu contexto geral;
- IV. Buscar estreitar a relação universidade/comunidade no que diz respeito à promoção primária da saúde, especificamente no que concerne à Medicina.
- V. proporcionar aos integrantes da Liga a oportunidade de acompanharem, prestarem orientações e adquirirem conhecimento, dirigidas à população em geral em laboratórios, clínicas, hospitais, assim como em outros locais ou em campanhas educativas relacionadas às doenças causadas por distúrbios metabólicos, hormonais, entre outras;
- VI. Buscar parceiros e colaboradores para os objetivos e ações promovidas pela **(SIGLA DA LIGA)**

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES**

### **Seção I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19º** – São órgãos dirigentes da **(SIGLA DA LIGA)**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Orientador;
- IV. Colaboradores.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

**Art. 20º** – São finalidades da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Apresentar o Estatuto da **(SIGLA DA LIGA)** aos membros ou aprovar mudanças nele;
- III. Analisar fatos relacionados aos membros da **(SIGLA DA LIGA)**, Diretoria, Conselho Orientador e Colaboradores;
- IV. Apresentar aos membros todas as atividades da **(SIGLA DA LIGA)**, seus objetivos e sua importância, com o intuito de haver maior informação sobre o seu funcionamento.

**§ 1º** – As mudanças no Estatuto só poderão ser feitas pela Diretoria ou pelo Orientador, devendo posteriormente ser aprovadas em Assembleia Geral. O *quórum* mínimo de toda Assembleia Geral é de metade mais um de seus membros. Caso não seja possível realizar a Assembleia Geral, caberá à Diretoria tomar as decisões.

**§ 2º** – Deverá ser feito ato de todas as Assembleias Gerais e reuniões, sendo que todos os participantes assinarão o livro ato após a leitura do que foi anotado.

**Art. 21º** – A Assembleia Geral deverá ser realizada no início e no final de cada mandato e quando solicitada pela Diretoria.

**§ 1º** – Na primeira Assembleia Geral, a nova Diretoria tomará posse, apresentará o estatuto e as atividades da **(SIGLA DA LIGA)** aos seus membros;

**§ 2º** – Na última Assembleia Geral, deverão ser apresentadas todas as atividades que foram desenvolvidas no mandato, prestar-se-á conta de todo o patrimônio da **(SIGLA DA LIGA)**, tomar-se-á conhecimento das queixas e sugestões dos membros e será feita a eleição da nova Diretoria.

**§ 3º** – Se constatada alguma irregularidade no patrimônio da **(SIGLA DA LIGA)**, a Diretoria deverá responder pelas eventuais perdas, desde que comprovada sua culpa.

**Art. 22º** – A presença na Assembleia Geral é obrigatória a todos os membros da **(SIGLA DA LIGA)** sendo que a ausência corresponderá a uma falta.

**Art. 23º** – As decisões serão aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes, cabendo a cada participante o direito a voto único.

**Parágrafo único** – Se houver empate na votação caberá ao Presidente vigente tomar as decisões.

### **Seção III** **Da Diretoria**

**Art. 24º** – A Diretoria tem por finalidades:

- I. Ser o órgão executivo, administrativo e financeiro da **(SIGLA DA LIGA)**;
- II. Coordenar e supervisionar todas as atividades da **(SIGLA DA LIGA)**;
- III. Representar a **(SIGLA DA LIGA)** nos mais variados âmbitos;
- IV. Fazer cumprir as normas do Estatuto da **(SIGLA DA LIGA)**.

**Art. 25º** – A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Científico;
- VI. Diretor de marketing e comunicação;
- VII. Diretor de Extensão;

**Art. 26º** – São atividades do Presidente:

- I. Representar oficialmente a **(SIGLA DA LIGA)** junto aos vários órgãos do Departamento de Medicina da UNIFAN, perante a comunidade e outros órgãos afins, inclusive judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- III. Supervisionar todas as atividades da **(SIGLA DA LIGA)**, cuidando para que os objetivos propostos em todas as áreas sejam cumpridos;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- V. Assinar juntamente com o Secretário Financeiro os cheques, papéis de crédito e documentos afins;
- VI. Assinar certificados e ofícios juntamente com o Orientador;
- VII. Apresentar o balanço das atividades realizadas pela Diretoria;
- VIII. Participar das atividades da **(SIGLA DA LIGA)**.

**Art. 27º** – São atividades do Vice-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Representar a **(SIGLA DA LIGA)** na ausência do Presidente;

- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV. Anotar e avaliar a frequência dos membros da **(SIGLA DA LIGA)**;
- V. Substituir e representar eventualmente Diretores ou o Presidente no impedimento ou ausência destes;
- VI. Participar das atividades da **(SIGLA DA LIGA)**.

**Art. 28º** – São atividades do Secretário Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
  - II. Promover a escrituração das Atas de cada reunião e Assembleia Geral da **(SIGLA DA LIGA)**, bem como a guarda e atualização dos documentos perante as autoridades constituídas e órgãos competentes;
  - III. Avisar os membros da **(SIGLA DA LIGA)** das reuniões, aulas e cursos, por meio eletrônico e/ou comunicado escrito fixado em local de fácil acesso;
  - IV. Elaboração de ofícios, cartas, convites, pautas e listas de frequência;
  - V. Auxiliar no desenvolvimento e estruturalmente em todas as áreas da **(SIGLA DA LIGA)**;
  - VI. Participar das atividades da **(SIGLA DA LIGA)**.
- VII. Representar a **(SIGLA DA LIGA)** na ausência do Presidente e do Vice-presidente

**Art. 29º** – São atividades do Diretor Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Ter sob sua responsabilidade o dinheiro da **(SIGLA DA LIGA)** e os recibos referentes aos gastos;
- III. Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- IV. Apresentar semestralmente à Diretoria um balancete da movimentação financeira da **(SIGLA DA LIGA)** ou mediante solicitação de um dos membros da Diretoria em exercício;
- V. Participar das atividades da **(SIGLA DA LIGA)**.

**Art. 30º** – São atividades do Diretor de Marketing e Comunicação:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Elaborar todas as formas de divulgação dos trabalhos da **(SIGLA DA LIGA)**;
- III. Manter contato com outras Ligas acadêmicas da UNIFAN, ou outras instituições de ensino;
- IV. Elaborar e atualizar a Home Page da **(SIGLA DA LIGA)**;
- V. Divulgar o trabalho da **(SIGLA DA LIGA)** junto aos hospitais, laboratórios, centros de saúde, comunidade, etc.;

VI. Desenvolver e gerenciar toda e qualquer atividade, tais como festas e viagens de caráter social e/ou acadêmico, que tenha como finalidade principal a aproximação e integração dos membros da **(SIGLA DA LIGA)**, como também a divulgação de trabalhos científicos desenvolvidos pela **(SIGLA DA LIGA)**;

VII. Participar das atividades da **(SIGLA DA LIGA)**.

**Art. 31º** – São atividades do Diretor Científico:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Coordenar as funções das áreas: didática, científica e laboratorial; especificadas nos artigos 11º, 12º, 13º, 16º e 17º;
- III. Organizar os materiais didáticos de acordo com as normas da ABNT;
- IV. Ser responsável pela viabilização e condução das pesquisas;
- V. Propor temas para a iniciação científica;
- VI. Participar das atividades da **(SIGLA DA LIGA)**.

**Art. 32º** – São atividades do Diretor de Extensão:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Cumprir e coordenar todas as atividades práticas da Liga, sendo responsável pela elaboração de cronogramas que não interfiram na grade curricular de seus membros e conferir a participação dos mesmos. Pertinente aos artigos 14º e 15º;
- III. Participar das atividades da **(SIGLA DA LIGA)**.
- IV. No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, este designará um dos diretores para substituí-los.

**Art. 33º** – Os membros da Diretoria deverão trabalhar visando o desenvolvimento e cumprimento das ações promovidas pela Liga, mesmo que para isso tenham que desempenhar funções não especificadas para o cargo exercido.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS MEMBROS E DA DIRETORIA**  
**Seção I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34º** – Os diretores e membros da **(SIGLA DA LIGA)** serão alunos de graduação de qualquer curso da área da saúde e de qualquer instituição de ensino superior, sendo que todos os membros da Diretoria devem estar matriculados a UNIFAN, e o Presidente sendo do curso de Medicina. Podendo os mesmos continuarem como membros ou colaboradores da **(SIGLA DA LIGA)** após a conclusão de sua graduação.

**Art. 35º** – Só poderá participar como candidato à Diretoria o aluno graduando, a partir do **(diretoria define a partir de qual período)** período, exceto em casos em que não houver candidatos.

**Art. 36º** – A nova Diretoria deve ser eleita em Assembleia Geral marcada pela antiga Diretoria.

**§ 1º** A duração do mandato da Diretoria ficará a critério da liga, não podendo ultrapassar dois anos.

**§ 2º** O art. 35º do presente estatuto, não se aplica a primeira Diretoria, que poderá ser feita conforme acordo entre os membros da mesma;

**Art. 37º** - Por ocasião de alguma votação, cada participante da **(SIGLA DA LIGA)** terá direito a um voto secreto.

**Parágrafo Único** – Caso haja empate na votação ou não acordo de algum cargo da Diretoria aos alunos novos, caberá ao Presidente e Vice-Presidente realizarem uma entrevista, analisarem o histórico e currículo do aluno e chegarem a um consenso para a escolha.

**Art. 38º** – Os membros da Diretoria terão direito a se candidatarem à reeleição apenas uma vez.

**Art. 39º** – Não é permitido acúmulo de cargos na Diretoria.

**Art. 40º** – Somente será dado o direito de participar das atividades de extensão aos alunos que participarem de um curso preparatório básico, pré-estabelecido pela Diretoria.

**Art. 41º** – Se um membro estiver impedido de comparecer a alguma atividade para a qual tenha sido escalado e não conseguir trocar com outro membro, deverá comunicar este fato a Diretoria e só poderá se ausentar com a permissão da mesma.

**§ 1º** – O membro que não cumprir com o cronograma do trabalho ou tarefas designadas a ele, sem uma justificativa relevante, estará sujeito a punições aplicadas pela Diretoria que poderão resultar em sua exclusão do trabalho.

**§ 2º** – O membro expulso de um trabalho científico por indisciplina não poderá participar de outros, a não ser que a Diretoria aprove sua entrada.

**Art. 42º** – Os membros poderão participar das atividades didáticas e de extensão como palestrantes ou ouvintes, de acordo com a decisão da Diretoria e o cronograma das atividades da **(SIGLA DA LIGA)**.

## **Seção II** **DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA**

**Art. 43º** – As atividades pertinentes à Diretoria não constarão no cronograma de atividades da **(SIGLA DA LIGA)** por serem consideradas atividades extraordinárias.

**Art. 44º** – É obrigatório o cumprimento das atividades designadas pelo Estatuto a cada membro e da Diretoria.

**§ 1º** O membro que se tomar parte da Diretoria, o fará de maneira voluntária e consciente de que irá exercer obrigatoriamente as atividades pertinentes ao seu cargo.

**§ 2º** O membro que não estiver cumprindo com suas atividades deverá ser alertado pelos outros da Diretoria, podendo receber advertência. Após três advertências, o fato será comunicado ao Orientador(a) e Co-orientador(a) da **(SIGLA DA LIGA)**, que decidirão sobre a exclusão ou não do membro, sendo o cargo aberto para nova eleição.

**Art. 45º** – É obrigatória a presença dos Diretores nas reuniões, de fato que o não comparecimento deverá ser comunicado com antecedência e com uma justificativa relevante.

**Art. 46º** – As reuniões poderão ser solicitadas por qualquer membro da Diretoria.

**Art. 47º** – Deverá ser feita ata das reuniões da Diretoria com posterior assinatura de todos os membros.

**Art. 48º** – Todas as decisões na Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que cada voto terá o mesmo peso. Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar a votação.

**Art. 49º** – Em caso de renúncia de cargo da Diretoria, o aluno deverá prestar contas aos membros remanescentes e dar suporte ao seu substituto, sendo este escolhido em eleição extraordinária. O mandato do substituto será restrito até o período de uma nova eleição regular.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO ORIENTADOR

**Art. 50º** – São finalidades do Conselho Orientador:

- I. Orientar e supervisionar os trabalhos e ações promovidas e exercidas pela **(SIGLA DA LIGA)**;
- II. Ser responsável pelo processo seletivo na admissão de novos membros juntamente com o secretário geral;
- III. Estar presente, sempre que possível, em reuniões e Assembleias Gerais, contribuindo para o desfecho das questões discutidas entre os membros da **(SIGLA DA LIGA)**;
- IV. Dar pareceres em questões científicas e/ou jurídicas sempre que solicitado pela Diretoria;

**Art. 51º** – O Conselho Orientador será composto pelos seguintes membros:

- I. Orientador(a) Geral
- II. Co-orientadores;

**Art. 52º** – São atividades do Orientador(a) Geral:

- I. Orientar e supervisionar a Diretoria, membros e atividades da **(SIGLA DA LIGA)** em atribuições que cabem a esta;
- II. Incentivar e auxiliar na realização de ações da Liga no âmbito geral;
- III. Auxiliar na definição do raciocínio clínico durante os trabalhos de extensão, guiando as condutas até a liberação do paciente;
- IV. Orientar os trabalhos científicos desenvolvidos posteriormente a um trabalho de extensão;
- V. Representar oficialmente a **(SIGLA DA LIGA)** junto aos vários órgãos do Departamento de Medicina, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do ICS-UNIFAN, perante a comunidade e outros órgãos afins, inclusive judicialmente;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, certificados e ofícios;
- VII. Convidar os responsáveis pelos cargos de Co-orientadores, bem como aprovar os indicados pela Diretoria.

**Art. 53º** – O Orientador da **(SIGLA DA LIGA)** deverá ter formação em Medicina, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do ICS-UNIFAN ou um profissional da saúde qualificado, indicado por ele.

**Parágrafo Único** – Caso seja necessário um docente formado em outra área, a situação deve ser levada ao CAMED para aprovação.

**Art. 54º** – Diante da necessidade de substituição do Orientador, o mesmo deverá indicar um novo profissional para o cargo. Não acontecendo desta forma a Diretoria buscará um novo profissional competente para pleitear o cargo.

**Parágrafo Único** – A substituição do Orientador ocorrerá somente por decisão do mesmo.

**Art. 55º** – São atividades dos Co-orientadores:

- I. Contribuir com suas experiências para o desenvolvimento das atividades da Liga;
- II. Prestar auxílio nas questões administrativas e/ou de ensino, pesquisa e extensão sempre que for solicitado pela Diretoria;

**Art. 56º** – Os Co-orientadores da **(SIGLA DA LIGA)** deverão ser médicos ou outros profissionais qualificados da saúde, Ligados ou não a UNIFAN.

**§ 1º** Os Co-orientadores serão substituídos somente mediante decisão própria ou em decisão da Diretoria em acordo com o Orientador da **(SIGLA DA LIGA)**.

**§ 2º** Os Co-orientadores deverão assinar termo de voluntariado, proposto pela coordenação do curso, para que o mesmo seja autorizado a participar da liga.

## CAPÍTULO VI DOS COLABORADORES

**Art. 57º** – Os colaboradores serão qualquer pessoa ou empresa indicada pela Diretoria ou Orientador(a) que venha a contribuir para o planejamento, desenvolvimento e melhoria das ações desempenhadas pela; da **(SIGLA DA LIGA)**.

**Parágrafo Único** – deverá ser elaborado um contrato ou documento formal especificando o vínculo do colaborador para com a Liga. Sendo que o acordo firmado deverá continuar após o mandato da Diretoria vigente, onde a da **(SIGLA DA LIGA)** irá divulgar o parceiro ou colaborador em suas ações

e seus meios de comunicação (Facebook, Instagram, Site, etc;) e tentar contribuir com a diretriz daquela instituição.

## CAPÍTULO VII DOS MEMBROS

**Art. 58º** – Poderão ser associados à liga (**SIGLA DA LIGA**) alunos:

- I – Alunos do curso de medicina da UNIFAN e regularmente associados ao CAMED;
- II – Alunos de outros cursos da UNIFAN ou de outras universidades que pagarem a taxa estabelecida pelo CAMED para a participação na liga.

**§ 1º** Recomenda-se que cada aluno participe de, no máximo, duas ligas acadêmicas ao mesmo tempo.

**Art. 59º** – Aos associados à liga (**SIGLA DA LIGA**) caberá uma mensalidade de R\$ **XX reais** com vencimento a cada décimo dia do mês ou pagamento adiantado de 6 meses no valor de **R\$ XX reais**.

**Parágrafo único** – A cobrança de mensalidade é à critério da liga.

**Art. 60º** – Será acrescida multa de 2% ao dia calculada sobre o valor em débito da mensalidade em atraso, sendo a multa iniciado no primeiro dia após o vencimento da mensalidade.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 61º** – É aconselhável que alunos com pendências nas atividades curriculares sejam desligados da liga até que este se regularize.

**Parágrafo único** – ao se regularizar, o aluno pode se candidatar à vaga novamente pelo método de admissão de novos membros.

**Art. 62º** – O limite máximo de faltas por ano em atividades é de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 63º** – Os alunos que excederem o limite de falta não receberão o certificado de membro da (**SIGLA DA LIGA**) do semestre correspondente.

**Art. 64º** – O membro que não cumprir sua função designada pela Diretoria, poderá ser advertido ou até excluído da **(SIGLA DA LIGA)** em casos mais graves, de acordo com o julgamento da Diretoria e aprovação do Orientador(a).

**Art. 65º** – Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados.

**Art. 66º** – O material de propriedade da **(SIGLA DA LIGA)** não poderá ser utilizado sem prévia autorização da Diretoria.

**Art. 67º** – Condições de extinção e destino do patrimônio: a critério da Diretoria em acordo com o Conselho Orientador poderá ocorrer a dissolução nos seguintes casos:

- I. Ausência de motivos que a originaram e que a torne necessário;
- II. Dificuldades que impossibilitem a existência.

**§ 1º** Decidido à dissolução, a Diretoria deliberará sobre os direitos remanescentes de seus integrantes, respeitando-os.

**§ 2º** Em caso de dissolução, o patrimônio da **(SIGLA DA LIGA)** será destinado a uma ou mais entidades afins ou outras entidades de luta pelo bem-estar da população.

**Art. 68º** – Os integrantes da **(SIGLA DA LIGA)** devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

**Art. 69º** – Os casos omissos ao presente estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria e em última instância, se necessário, pelo Conselho Orientador.

**Art. 70º** – O presente estatuto entrará em vigor a partir data de sua aprovação.

Aparecida de Goiânia, XX de XXXXX de 20XX

## ANEXO II – FORMULÁRIO DE CRIAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS

| <b>1. INFORMAÇÕES GERAIS</b>                       |  |
|--|--|
| Nome e Sigla da Liga Acadêmica:                    |  |
| Docente Responsável:                               |  |
| Nome completo dos Fundadores e respectivas turmas: |  |
| 1.   |  |
| 2.   |  |
| 3.   |  |
| 4.   |  |
| 5.   |  |
| 6.   |  |
| 7.   |  |
| E-mail do fundador 1 (Presidente):                 |  |
| Celular do fundador 1: ( )                         |  |

### DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu (**NOME COMPLETO**), estudante do curso de Medicina do Centro Universitário Alfredo Nasser, solicito ao COLIG a FUNDAÇÃO da Liga Acadêmica de **XXXXXX (SIGLA DA LIGA)** sob a supervisão do Orientador (**NOME COMPLETO DO ORIENTADOR**) e do Co-Orientador (**NOME COMPLETO DO CO-ORIENTADOR**).

Aparecida de Goiânia, **XX de XXXXX de 20XX**

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Orientador

\_\_\_\_\_  
Co-Orientador

|  |
|--|
| Recebido Por: _____                        |
| Data de recebimento: _____ / _____ / _____ |

### **ANEXO III – PONTUAÇÕES DAS LIGAS ACADÊMICAS**

| <b>TIPO DE ATIVIDADE DA LIGA ACADÊMICA</b>  | <b>PONTUAÇÃO</b> |
|---|------------------|
| <b>ENSINO</b>   |                  |
| Uma hora de curso introdutório (com limite mínimo de 10 pontos)   | <b>1,0</b>       |
| Uma hora de aula teórica aos seus membros registrada em livro ata   | <b>1,0</b>       |
| Uma hora de aula prática aos seus membros registrada em livro ata   | <b>1,5</b>       |
| Possui atividades regulares <sup>1</sup> de acompanhamento de ambulatório   | <b>8,0</b>       |
| Possui atividades regulares <sup>2</sup> de acompanhamento de cirurgias   | <b>7,0</b>       |
| Possui regularmente <sup>3</sup> grupos de discussão de artigos e/ou casos clínicos, com atividade e presença dos alunos registradas em livro ata | <b>5,0</b>       |
| Oferecimento de um estágio em outras instituições de ensino   | <b>8,0</b>       |
| <b>Meta:</b>  | <b>10</b>        |
| <sup>1</sup> que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 30 dias  |                  |
| <sup>2</sup> que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 30 dias  |                  |
| <sup>3</sup> que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 60 dias  |                  |
| <b>PESQUISA</b>   |                  |
| Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em eventos científico da UNIFAN  | <b>3</b>         |
| Apresentação oral ou em forma de pôster ou envio de um trabalho em congresso científico local ou regional   | <b>4,5</b>       |
| Apresentação oral ou em forma de pôster ou envio de um trabalho em congresso científico nacional  | <b>6,0</b>       |

|   |  |                                     |
|---|--|-------------------------------------|
| Apresentação oral ou em forma de pôster ou envio de um trabalho em congresso científico internacional                                       | <b>8,0</b>   |                                     |
| Publicação de artigo científico em periódicos Qualis A ou B1  | <b>25,0</b>  |                                     |
| Publicação de artigo científico em periódicos Qualis B2, B3 ou B4   | <b>15,0</b>  |                                     |
| Publicação de artigo científico em periódicos Qualis B5 ou C  | <b>10,0</b>  |                                     |
| Participação na autoria de capítulos de livros ou manuais   | <b>10,0</b>  |                                     |
| Um trabalho premiado* em eventos da UNIFAN  | <b>5,0</b>   |                                     |
| Um trabalho premiado* em eventos locais e regionais   | <b>7,0</b>   |                                     |
| Um trabalho premiado* em eventos nacionais ou internacionais  | <b>10,0</b>  |                                     |
| Oferecimento de um PIBIC pela liga (com o máximo de 10 pontos)  | <b>5,0</b>   |                                     |
| Oferecimento de um PIVIC pela liga (com o máximo de 6 pontos)   | <b>3,0</b>   |                                     |
| <br>  |  |                                     |
| <br>  |  |                                     |
| <b>Meta:</b>  | <b>6</b>   |                                     |
| *quando registra-se a pontuação de um trabalho premiado, não exclui a pontuação de sua apresentação em um evento científico, se for o caso. |  |                                     |
| <br>  |  |                                     |
| <br>  |  |                                     |
| <b>EXTENSÃO</b>   |  |                                     |
| Participação no MOCCA/PESQUISAR.  | <b>10</b>  |                                     |
| Organização de simpósios, conferência, jornadas e eventos afins   | <b>7</b>   |                                     |
| Uma hora de curso ou oficina de reciclagem, aos membros da liga ou à comunidade, com temas diversos (com máximo de 10 pontos)               | <b>1</b>   |                                     |
| Um dia de campanha rastreamento, de prevenção de morbidade/mortalidade e/ou de promoção à saúde na comunidade                               | <b>7</b>   |                                     |
| Um dia de corrida de prevenção e/ou de promoção à saúde na comunidade   | <b>6</b>   |                                     |
| Um dia de prestação de serviço à comunidade (ex: consultorias, assessorias técnicas e capacitação de profissionais)                         | <b>6</b>   |                                     |
| Projeto de promoção à saúde na comunidade   | <b>6</b>   |                                     |
| Possui parceria com sistema de plantões no SIATE, SAMU ou Outros hospitais de grande porte  | Os plantões acontecem*:<br>Semanalmente<br>Quinzenalmente<br>Mensalmente | <b>20</b><br><b>15</b><br><b>10</b> |
| Um PIBIC  |  | <b>8</b>                            |

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| Um PIVIC (com o máximo de 7 pontos) | <b>3,5</b> |
| <i>Meta:</i>                        | <b>6</b>   |
|                                     |            |
|                                     |            |